



Prefeitura Municipal de Taiaçu - SP

<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/> | Rua Raul Maçone, 306 - Centro- Taiaçu-SP | Tel.: (16)3275 1101

IMPRENSA OFICIAL

Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE TAIACU - IPFMT

Rua Raul Maçone, nº 306 – Centro – Taiaçu/SP. – CEP 14.725-000

CNPJ: 02.122.662/0001-60

PORTARIA Nº 78, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade com direito adquirido, da servidora pública municipal, Sra. Maria Aparecida Gomes Bragil.

QUITÉRIA ROMÃO DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. Maria Aparecida Gomes Bragil, preenche os requisitos previstos em lei para a Aposentadoria por Idade com direito adquirido, e parecer jurídico datado de 02 de maio de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica concedida a Aposentadoria por Idade com direito adquirido, a servidora pública municipal, Sra. **Maria Aparecida Gomes Bragil**, RG. 16.787.309-X, CPF. 163.970.958-43, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantil, conforme Portaria nº 57 de 30 de junho de 2020, com fundamento na Regra Art.40, §1º, III, "b" - Ec 41 - (A partir de 01/01/2004) - Por Idade, c/c Regra do Direito Adquirido até 08/06/2022 nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 79/2022.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria por idade com direito adquirido, de que trata esse artigo, ficam fixados no valor de R\$ 1.598,02 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e oito Reais e Dois Centavos) mensais, conforme média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40 - §1º, III,b da CF).

Artigo 2º- Reajuste: Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste. (Art. 40 §8º da CF na redação da Emenda nº 41 de 2003 c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 e o item 8.3 do Anexo da Portaria MPS/GM nº 402 (Vide ADIN nº 4.582, de 2011).

Artigo 3º- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFM.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taiaçu, 03 de maio de 2023.

Quitéria Romão da Silva
Diretora Presidente do IPFMT

Registrada e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.